



LEI Nº 4.947, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Lei nº 4.372/2008, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Valinhos e dá outras providências”.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 53 e 54 da Lei nº 4.372, de 08 de dezembro de 2008, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Valinhos e dá outras providências”, são alterados na seguinte conformidade:

Art. 53. A jornada de serviço do docente do quadro do magistério, com fundamento no art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008, é acrescida em 1/3 (um terço), para o exercício de horas-atividade, devendo compor o vencimento do servidor.

Art. 54. Entende-se por hora-atividade o período dedicado pelo docente prioritariamente à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração educacional, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com proposta pedagógica aprovada pela Secretaria da Educação.



§ 1º. É obrigatória a prestação de horas-atividade pelo docente, na seguinte forma:

Jornada de serviço semanal	Horas-atividade	
	Atividades Coletivas	Atividades realizadas em locais de livre escolha
20 a 21 aulas	2 aulas	5 aulas
22 a 24 aulas	2 aulas	6 aulas
25 a 27 aulas	2 aulas	7 aulas
28 a 30 aulas	2 aulas	8 aulas

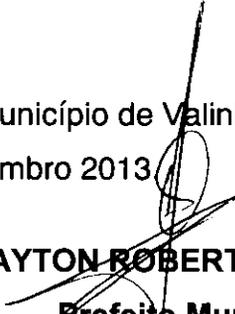
§ 2º. O não cumprimento da hora-atividade ensejará a instauração de procedimento administrativo disciplinar para aplicação de penalidades previstas em lei.

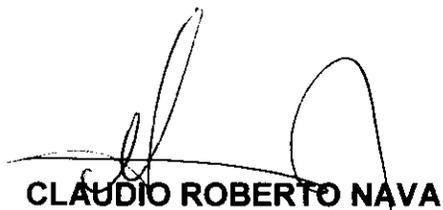
§ 3º. A instauração de procedimento administrativo disciplinar deverá ser encaminhada a partir de cinquenta por cento de faltas no mês, sempre precedida de notificação por escrito.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

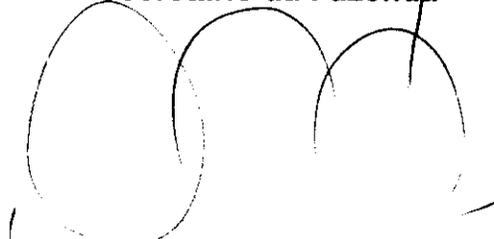
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 05 de dezembro 2013


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

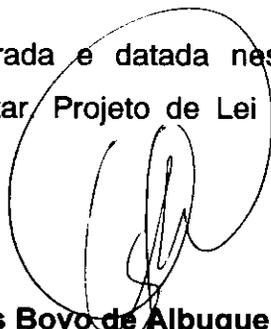


CLAUDIO ROBERTO NAVA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais
Secretário da Fazenda



DANILO SÉRGIO SORROCE
Secretário da Educação

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais